	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 5417ohly **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 08/05/2018 Requerimento nº 152/2018 Protocolo nº 2332/2018
Autor: Dep. Zeca Viana	

Com arrimo no art. 177, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento de INFORMAÇÕES direcionado ao Excelentíssimo Governador, senhor **JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES** com cópia ao Excelentíssimo Secretário-Chefe da Casa Civil, senhor **JÚLIO CESAR MODESTO DOS SANTOS**, com cópia a Excelentíssima Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, senhora **MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK** devendo o referido ser respondido, por escrito, *no prazo de 20 (vinte) dias*, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011, tendo em vista já disporem das informações no banco de dados do Estado de Mato Grosso.

(Ref.: Despesa com Pessoal /SEDUC – art. 22, parágrafo único da LRF).

CONSIDERANDO que este Parlamentar formulou requerimentos acerca do *limite total de despesa com pessoal em 2015, 2016 e 2017*, sendo as informações não prestadas e/ou prestadas de modo incompleto e indeterminado, REITERO o pedido para que seja fornecido no prazo legal.

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 189/2015/SGCO/SATE/SEFAZ, a qual se comprometeu, expressamente, em fazer as devidas adequações em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, as informações deverão ser prestadas, impreterivelmente, em 20 (VINTE) DIAS.

CONSIDERANDO que uma das funções deste Parlamento é fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos do Estado de Mato Grosso em obras e serviços, requeiro de Vossas Excelências as seguintes INFORMAÇÕES:

a) Encaminhar a este Gabinete o demonstrativo da despesa mensal com a folha de pagamento de pessoal *ativos, inativos, comissionados e contratados* de janeiro a dezembro de 2015, de janeiro a dezembro de 2016, de janeiro a dezembro de 2017, bem como referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do corrente ano.

b) Encaminhar a este Gabinete, o detalhamento referente à remuneração do cargo-símbolo, por lotação, incluindo o diploma alterador (lei, decreto ou portaria), informando-se ainda, a quantidade de comissionados por órgãos, relacionando-se os servidores públicos da administração direta e indireta.

c) Informar quais as medidas corretivas adotadas para reestabelecer os limites legais da despesa total com pessoal, nos termos do art. 20, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como em conformidade com a Nota Técnica n.º 189/2015/SGCO/SATE/SEFAZ.

d) A informação deverá ser prestada por escrito, não sendo válida a indicação de *site, sítios* ou similares, estando o Secretário (a) de Estado ciente, desde já, das cominações previstas na lei pelo descumprimento das informações.

JUSTIFICATIVA

A proposição do presente Requerimento tem fundamento no *Princípio Constitucional da Publicidade/Transparência e da Eficiência dos Atos da Administração Pública*, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como em conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nacionalmente conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhor (a) Secretário (a), como parlamentar estou fazendo a minha obrigação em formular questionamentos a respeito da "gestão transparente", mas cumpre destacar que, não tem sido dada a devida publicidade aos atos do atual Administrador, eis que este Deputado Estadual formulou no ano de **2015, 2016** e **2017**, requerimentos acerca do ***limite total com despesa de pessoal*** e até a presente data nenhuma informação precisa e exata me fora prestada, pois as respostas recebidas são incompletas.

Portanto, pela via Administrativa esta será a última vez que este parlamentar tentará obter as informações acima, uma vez que fora apontado pelo Ministério Público de Contas – Gabinete do Procurador-Geral de Contas, falta de ordem gravíssima cometida pelo Governador do Estado de Mato Grosso, concernente ao extrapolamento, reiterado, relativo ao ***limite total com despesa de pessoal***, vide PARECER N.º 2696/2017.

Ademais, a própria Secretaria de Estado de Fazenda emitiu no ano de 2015, a **Nota Técnica n.º 189/2015/SGCO/SATE/SEFAZ**, na qual se comprometeu em adotar a medidas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal para ***readequação do limite de gastos com pessoal até agosto de 2016***, entretanto, em 2017, este Parlamentar apresentou requerimentos de informações, os quais até hoje não foram respondidos.

Ora, Senhor (a) Secretário (a), isto é inadmissível em uma "gestão transparente", gestão essa que seria de "transformação", uma administração séria e preocupada com o bem-estar do seu povo, no mínimo, responderia pedidos de informações por parte daqueles legítimos escolhidos pelo povo para fiscalizar o

Poder Executivo.

Desta feita, requeiro as informações supra para tomar conhecimento exato e concreto do real gasto mensal com a folha de pagamento (2015, 2016, 2017 e 2018), ou seja, se às despesas com pessoal tem atendido e/ou se adequado aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelas razões expostas e tendo em vista o cumprimento das atribuições deste Parlamentar, apresento o presente Requerimento de Informações para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final o aprovem perante o Plenário desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2018

Zeca Viana
Deputado Estadual